



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 03.2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.2023

A Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE, através de sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Chamamento Pública Nº 03.2023, que tem por objeto Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de procedimentos por profissionais médicos, visando atendimento ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Paraipaba-CE, através da Secretaria de Saúde.

A presente revogação se dá com a finalidade de bem delinear o objeto de modo a alinhar a devida satisfação do interesse público envolvido na prestação dos serviços de modo que o princípio da eficiência, e demais que regem a atividade pública, seja melhor atendido, cabendo tornar sem efeitos os atos praticados no bojo desse processo a fim de reavaliar a estruturação do objeto e formato de contratação, entendendo que, dentre as formas de contratar as atividades pretendidas, pode haver fórmula mais adequada.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento, tendo em vista expressar o



Prefeitura de Paraipaba



poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório/administrativo, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. ¹

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o processo nº **03.2023** que consubstancia o Chamamento Público nº 03.2023



Prefeitura de **Paraipaba**



preceitos de legalidade que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Paraipaba/Ce.

PUBLIQUE-SE.

Paraipaba-Ce, 02 de outubro de 2023.



Ademária Temoteo Rosa
Secretária de Saúde